

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DA COHAPAR

**Lei Geral de Proteção de Dados
LGPD**

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Destinatários	3
3. Princípios	4
4. Definições	5
5. Do tratamento de dados pessoais.....	8
6. Do tratamento de dados de crianças e adolescentes	11
7. Do tratamento de dados pessoais sensíveis.....	12
8. Transferência Internacional.....	13
9. Dos direitos dos titulares	14
10. Dos deveres para uso adequado dos dados pessoais.....	17
11. Das relações com terceiros.....	18
12. Dos prazos para conservação dos dados	19
13. Do uso e trânsito de documentos físicos.....	20
14. Do uso de mídias, dispositivos móveis e aplicativos	21
15. Do compartilhamento de dados	21
16. Término do tratamento	22
17. Das diretrizes de implementação e boas práticas	23
18. Disposições finais.....	25
19. Referências	26
20. Anexo I - Quadro Resumo das hipóteses de tratamento de dados conforme a LGPD.....	27
21. Anexo II- <i>Check list</i> Hipóteses de tratamento de dados	28
22. Anexo III – Utilização de dados coletados pela COHAPAR.	37
Quadro 1 - Titulares dos dados tratados	
Quadro 2 - Informações pessoais	
Quadro 3 - Informações pessoais sensíveis	
Quadro 4 - Os dados coletados	
Quadro 5 - Finalidade do tratamento de dados pessoais	
Quadro 6 - Finalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis	

1. OBJETIVO

1.1. A COHAPAR comprometida na adequação de suas operações de tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, institui a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, que estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades, em conformidade ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018) e no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

1.2. As disposições desta Política alcançam todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela COHAPAR, ou em nome desta, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade se destina:

I. A todas as pessoas que trabalham na COHAPAR, sejam Conselheiros, Membros de Comitês, Diretores, Superintendentes, empregados públicos do quadro permanente, cargos em comissão ou profissionais de qualquer natureza;

II. Aos demais servidores públicos que acessem os dados administrados pela COHAPAR;

III. Aos estagiários e aprendizes da COHAPAR;

IV. Qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona: aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, entre outros;

V. A todos os terceiros sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de qualquer forma com a COHAPAR;

VI. Aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela COHAPAR.

3. PRINCÍPIOS

3.1. As atividades de tratamento de dados pela COHAPAR serão pautadas na boa-fé e regem-se pelos seguintes princípios:

I - **Finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **Adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **Necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **Livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **Qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **Transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **Segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **Prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins

discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os termos, expressões e definições utilizados são os conceituados no art. 5º da LGPD, no art.2º do Decreto Estadual nº 6.474/2020 e nesta Política, a saber:

I. **Titular:** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento. O titular pode ser qualquer pessoa física que tenha seus dados pessoais tratados. A COHAPAR trata dados pessoais de diversas categorias de titulares como: beneficiários e ex-beneficiários, colaboradores e outros terceiros, como fornecedores e prestadores de serviços, entre outros.

II. **Tratamento:** todas as operações realizadas com dados pessoais são consideradas “tratamento”. Tais operações de tratamento incluem coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais. Em termos práticos, qualquer operação realizada com dados pessoais será considerada como um tratamento.

III. **Dado pessoal:** a LGPD define como “dado pessoal” toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Entre os exemplos de dados pessoais que podem levar à identificação como nome, RG, CPF, título de eleitor, telefone, endereço, matrícula funcional, dentre outros. São exemplos de dados identificáveis também aqueles coletados por meio de dispositivos eletrônicos e que, a depender do contexto e se agregados com outros dados pessoais, podem levar à identificação de um indivíduo, como o número da linha do celular, placa do carro, cargo que ocupa, dentre outros.

IV. **Dado pessoal sensível:** alguns dados pessoais podem revelar aspectos da

intimidade do indivíduo e assim recebem proteção especial pela LGPD. São definidos como “dados sensíveis” os dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural. O conceito abrange, por exemplo, os dados pessoais de funcionários referentes ao histórico de saúde para contratação de seguro de vida, informações biométricas (como digital facial ou de retina).

V. Dados de crianças e adolescentes: segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, criança é uma pessoa até 12 anos incompletos. A maioridade é atingida aos 18 anos de idade, porém até lá os dados referentes às crianças e aos adolescentes (entre 12 e 18 anos) são tratados de forma diferenciada. Assim, para o tratamento de dados de crianças, quando a base legal for o consentimento, haverá a necessidade de obtenção também do consentimento específico dos pais e/ou dos representantes legais.

VI. Dados de acesso público: alguns parágrafos do art. 7º da LGPD também regulam a utilização de dados pessoais “de acesso público” e “tornados manifestamente públicos pelo titular”: o art. 7º, §4º, da LGPD determina que seja dispensado o consentimento para tratamento neste caso.

VII. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

VIII. Agentes de tratamento: a LGPD distingue em duas categorias aqueles que tratam dados pessoais: controladores e operadores que, em conjunto, são denominados “agentes de tratamento”.

IX. Controlador: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tomará decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e a comunicação com titulares e a Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e as boas práticas de governança. O Controlador é a própria COHAPAR.

X. Agentes internos de tratamento de dados (operadores internos): é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome ou seguindo as instruções do Controlador. São todos os colaboradores, que lidam com dados em processos de trabalho, apenas cumprindo ordens e os dispositivos legais.

XI. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XII. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

XIII. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

XIV. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

XV. Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

XVI. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

XVII. Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

XVIII. Cookies: arquivo armazenado no computador para auxiliar a navegação em websites. Prática comum para personalizar a experiência do usuário que poderá modificar as configurações do seu navegador para aceitar ou rejeitar cookies.

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A COHAPAR trata dados pessoais com a finalidade exclusiva de atendimento ao interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir as atribuições institucionais estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.113 de 1965, notadamente, no que diz respeito à execução de políticas públicas de habitação, fornecendo ao titular dos dados informações claras e precisas sobre a finalidade, a previsão legal, as formas de execução e prazo de armazenamento.

5.2. Nos termos da LGPD o tratamento de dados pessoais pela COHAPAR somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I. Quando o titular de dados pessoais ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II. Sem fornecimento de consentimento do titular de dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV, LGPD;
- c) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- d) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- e) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- f) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- g) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

- h) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- i) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

5.3. As informações sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas conforme exigência legal e no portal eletrônico da COHAPAR na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

5.4. Os dados pessoais tratados pela COHAPAR devem ser:

I. protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II. mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva, ou quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III. compartilhados somente para o exercício das competências e atribuições legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o disposto na LGPD, no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020 e demais normas regulamentares.

5.5. Somente poderão ter acesso aos dados pessoais os empregados, estagiários ou aqueles que possuam vínculo regular com a COHAPAR, ou que tenham subscrito termo de compromisso e confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais, regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

5.6. Empregados, estagiários ou aqueles que possuam vínculo regular com a COHAPAR, devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela COHAPAR, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

5.7. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados

pela COHAPAR:

I. fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a COHAPAR no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros;

II. autoridades de fiscalização e investigação;

III. autoridades judiciais.

5.8. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela COHAPAR, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir e atuar em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, com esta Política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

5.9. É vedado a COHAPAR transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

V - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

5.10. É expressamente vedado a qualquer ente público signatário, bem como

a agentes públicos em geral, a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas em contrato, convênio ou demais instrumentos legais, tais como, mas não exclusivamente:

I. Divulgação de propaganda político-partidária;

II. Divulgação de propaganda institucional não relacionada ao programa habitacional em curso;

III. Ligações telefônicas, envio de mensagens por e-mail, SMS, aplicativos de mensagem ou correspondências postais aos titulares de dados sobre assuntos não relacionados à seleção do beneficiário em programa habitacional;

5.11. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

5.12. O descumprimento à finalidade pública no tratamento de dados pessoais ensejará a comunicação às autoridades competentes sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente público envolvido.

6. DO TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6.1. A COHAPAR somente trata os dados pessoais de menores de acordo com a legislação de privacidade e proteção de dados pessoal vigente.

6.2. O tratamento de dados pessoais de menores de dezoito anos poderá ser realizado em razão de atividades desenvolvidas pela COHAPAR como, da contratação destes para ocuparem cargos aprendizes e estagiários, como também para fins de cadastro no sistema dos recursos humanos como dependentes de empregados, assim como para constar em listas de presença, declarações de entidades de educação ou recreação, tendo por objetivo a segurança e o controle de acesso deste público em suas instalações.

7. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela COHAPAR somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto nos casos de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.2. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II, será dada publicidade, preferencialmente, no sítio eletrônico da COHAPAR, à referida

dispensa de consentimento, na forma do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

8. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

8.1. A COHAPAR respeita integralmente a proteção dos dados pessoais, somente realizando a transferência internacional de dados pessoais quando permitido por lei, sempre em concordância com os requisitos previstos na LGPD, para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias ou para execução de contrato.

8.2. A transferência internacional de dados pessoais pela COHAPAR somente é permitida nos seguintes casos:

I - Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:

a) Cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;

b) Cláusulas-padrão contratuais;

c) Normas corporativas globais;

d) Selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;

VIII - Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou

IX - Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.

8.3. Para os fins do inciso I, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD, do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e legislações pertinentes.

9.2. A COHAPAR zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir de todos os direitos assegurados pela LGPD e demais normativas regentes.

9.3. O titular dos dados pessoais tem direito a obter da COHAPAR, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

9.4. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.

9.5. Os direitos previstos na LGPD e nesta Política serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, direcionado ao agente de tratamento ou a ouvidoria da COHAPAR, sendo o atendimento sem custos para o titular dos dados, nos prazos e nos termos previstos em Lei ou outra norma regulamentar.

9.6. Na impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o item 9.5. a COHAPAR enviará ao titular resposta em que poderá:

I - Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

9.7. O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

9.8. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais será providenciado mediante requisição do titular:

I - Em formato simplificado, imediatamente; ou

II - Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

9.9. Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

9.10. As informações e os dados poderão ser fornecidos:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - Na forma impressa.

9.11. As manifestações do titular de dados ou de seu representante serão atendidas na forma da LGPD, do Decreto Estadual nº 6474, de 2020, e demais normas regentes.

9.12. Quando as informações pessoais produzidas pelos órgãos ou entidades estiverem vinculadas a tratamento sigiloso previsto em lei, o pedido de fornecimento deverá ser indeferido, mediante justificativa fundamentada.

9.13 Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular na

COHAPAR observará o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

10. DOS DEVERES PARA USO ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Em todas as atividades que envolvam tratamento de dados a COHAPAR atua com respeito às legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas.

10.2 A COHAPAR respeita integralmente o direito à confidencialidade e à privacidade dos dados pessoais dos beneficiários e de todos os públicos de interesse, em virtude de seus processos de negócios em geral, criando relação de credibilidade e de longo prazo.

10.3 São deveres dos todos os empregados, estagiários, demais agentes de tratamento de dados que tenham relação com a COHAPAR e de terceiros:

I. Não disponibilizar nem garantir o acesso aos dados pessoais mantidos na COHAPAR para quaisquer pessoas não autorizadas ou incompetentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas;

II. Obter a autorização necessária para o tratamento de dados, se for o caso, subscrever termo de compromisso e confidencialidade ou outro instrumento legal que demonstre a sua cientificação e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados, em conformidade com esta Política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

III. Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação, e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela COHAPAR (Políticas de Seguranças, normatizações de utilizações de redes, dentre outras).

10.4. Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o responsável pelo tratamento, os superiores hierárquicos, ou conforme o caso, ao encarregado de dados, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I. Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II. Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;

III. Operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com as políticas e normativas de segurança da informação da COHAPAR;

IV. Eliminação ou destruição não autorizada pela COHAPAR de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;

V. Qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11. DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

11.1. Os contratos, convênios ou quaisquer instrumentos legais formalizados com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela COHAPAR deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

11.2. A COHAPAR pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

11.3. Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II. Apresentar evidências e garantias suficientes da aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos

dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e os de compromissos;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela COHAPAR nos termos da LGPD;

V. Facultar o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado, que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da COHAPAR ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela COHAPAR de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII. Comunicar formalmente, e de imediato, à COHAPAR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX. Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para a COHAPAR, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

12. DOS PRAZOS DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Nos termos da LGPD a COHAPAR coletará o mínimo de dados pessoais suficientes para atingir a finalidade especificada.

12.2. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

12.3. Para o correto tratamento dos dados pessoais e as medidas correlatas nos termos da LGPD, a COHAPAR precisa conhecer os dados pessoais que gerencia e quais os processos, projetos, serviços e ativos perpassam.

12.4. O ciclo de vida dos dados deve ser identificado na etapa de mapeamento e deve-se inclusive identificar em quais etapas há a atuação de um agente operador no tratamento.

12.5. As etapas que envolvem o ciclo de vida dos dados são:

I. Coleta: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.).

II. Retenção: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.).

III. Processamento: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

IV. Compartilhamento: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

V. Eliminação: qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

13. DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

13.1. Os documentos físicos que contenham dados pessoais, e que estiverem dentro da sede, escritórios regionais da COHAPAR, ou em outro ambiente devidamente autorizado, deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas, protegido por chave ou outros

meios.

13.2. É vedada a circulação de documentos físicos no interior da COHAPAR para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

14. DO USO DE MÍDIAS, DISPOSITIVOS MÓVEIS E APLICATIVOS

14.1. O acesso aos websites da COHAPAR ou o uso dos recursos neles disponíveis caracterizam a adesão dos usuários aos termos desta Política.

14.2. O usuário compromete-se a usar o website da COHAPAR apenas para os propósitos a que ele se destina.

14.3. O uso de mídias ou dispositivos móveis pelos destinatários desta Política, para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais, deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em normas específicas, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

14.4. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

15. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

15.1. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela COHAPAR para o exercício de atividades profissionais, como email corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a COHAPAR de qualquer ônus referente à proteção ou à privacidade destes dados.

15.2. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades do Estado, desde que atenda às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

16. TÉRMINO DO TRATAMENTO

16.1. Nos termos da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais ocorre em quatro hipóteses:

I. Exaurimento da finalidade para os quais os dados foram coletados ou quando estes deixam de ser necessários ou pertinentes para o alcance desta finalidade;

II. Fim do período de tratamento;

III. Revogação do consentimento ou a pedido do titular, resguardado o interesse público;

IV. Determinação da autoridade nacional em face de violação do disposto na Lei.

16.2. Na incidência de qualquer uma das hipóteses acima, a Lei determina que os dados sejam eliminados, a não ser nos casos em que:

I. Remanesça o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II. Sejam necessários para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;

III. Ocorra a transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos em Lei; e

IV. Seja utilizado exclusivamente pelo controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados.

16.3. A COHAPAR observará, conforme o caso, as legislações e regulamentações acerca do arquivamento de documentos e a sua eliminação, obedecendo, conforme o caso, os procedimentos de gestão de documentos públicos do Estado.

17. DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

17.1 Para conformação à LGPD a COHAPAR realizará adequação necessária dos processos e dos procedimentos internos de tratamento, observados os princípios da proteção de dados e as seguintes diretrizes:

- I. O levantamento dos dados pessoais tratados;
- II . O mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- III. Verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;
- IV. Verificação da necessidade de implantação de Programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;
- V. Revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação, quando for o caso;
- VI. Definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII. Revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito da COHAPAR.

17.2. Por meio dos agentes de tratamento, algumas práticas devem ser adotadas, tais como:

- I. Bloquear os computadores quando estiver fora do ambiente de trabalho;
- II. Alterar periodicamente as senhas de uso pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhadas;
- III. Controlar quem acessa as informações nos sistemas de uso pessoal da COHAPAR;
- IV. Não fornecer a terceiros informações de dados pessoais de

beneficiários ou ex-beneficiários, empregados ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha ou tenha tido alguma relação com a COHAPAR;

V. Não fornecer a terceiros informações sobre pessoas ou casos específicos inerentes a dados tratados pela COHAPAR em processo ou procedimento administrativo ou judicial;

VI. Manter registro formal das solicitações de acesso de titulares e as respostas por agentes de tratamento;

VII. Descartar os documentos confidenciais em papel utilizando um triturador ou rasgando-os em pequenos pedaços;

VIII. Ser cuidadoso ao abrir e-mails e seus anexos, principalmente de desconhecidos;

IX. Certificar-se que documentos físicos que contenham dados pessoais estejam armazenados em locais seguros;

X. Reduzir riscos relacionados à segurança da informação;

XI. Somente utilizar redes Wi-Fi seguras e confiáveis;

XII. Armazenar dados pessoais somente nos sistemas de informação da COHAPAR;

XIII. Ao tratar de dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas da COHAPAR;

XIV. Evitar o acesso não autorizado aos dados controlados pela COHAPAR;

XV. Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitam para as atividades da COHAPAR;

XVI. Nos processos e procedimentos administrativos eletrônicos ao incluir documentos os classificar de forma que tenham acesso os que estritamente necessitam;

XVII. Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação a LGPD reportar imediatamente ao setor competente para providências.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente Política poderá ser revisada ou modificada, a qualquer tempo, para atingir suas finalidades, como também para ficar em conformidade com a legislação.

18.2 Na eventualidade da ocorrência de incidentes de dados pessoais, nos termos da lei, procedimentos internos e pessoas estratégicas, no âmbito da COHAPAR, serão acionadas para garantir que sejam tomadas as medidas necessárias para mitigar os riscos.

18.3. As violações à legislação de proteção de dados pessoais sujeitam aos responsáveis às medidas sancionatórias, de ressarcimento, disciplinares e às demais consequências previstas na legislação pertinente.

18.4. Os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às sanções previstas no capítulo VIII da LGPD, sem prejuízo das demais medidas cabíveis conforme legislação regente.

18.5. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante COHAPAR observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) , da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) , e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) .

18.6. Solicitações podem ser encaminhadas pelos canais de atendimento da COHAPAR disponíveis no site: www.cohapar.pr.gov.br ou por e-mail ouvidoria@cohapar.pr.gov.br

18.7. Para qualquer dúvida referente a presente Política entrar em contato por e-mail: lgpdcohapar@cohapar.pr.gov.br

19. REFÊRENCIAS

- Lei Federal n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Lei Federal nº 13.853/2019 (Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências);
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Decreto Estadual n.º 10.285/2014 (Dispõe sobre procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta, com vista a garantir o acesso à informação)
- Guia de boas práticas do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf
- Política de Proteção de Dados da Controladoria Geral do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/privacidadededadospessoaiscge.pdf

Esta política foi aprovada na 391ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18/10/2023, e entrará em vigor na data de sua divulgação.

Anexo I

QUADRO¹ RESUMO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE TRATAMENTO CONFORME A LGPD

HIPÓTESE DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, I	LGPD, art. 11, I
Hipótese 2*: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, II	LGPD, art. 11, II, "a"
Hipótese 3*: Para a execução de políticas públicas	LGPD, art. 7º, inciso III	LGPD, art. 11, II, "b"
Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art. 7º, inciso IV	LGPD, art. 11, II, "c"
Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art. 7º, inciso V	Não se aplica
Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.	LGPD, art. 7º, inciso VI.	LGPD, art. 11, II, "d"
Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso VII	LGPD, art. 11, II, "e"
Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art. 7º, inciso VIII	LGPD, art. 11, II, "f"
Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso IX	Não se aplica
Hipótese 10: Para proteção do crédito	LGPD, art. 7º, inciso X	Não se aplica
Hipótese 11: Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular	Não se aplica	LGPD, art. 11, II, "g"

*As hipóteses 2 e 3 são as mais utilizadas pela COHAPAR.

¹ Guia de boas práticas do Governo Federal - adaptado

Anexo II

CHECK LIST² PARA IDENTIFICAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL DE TRATAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS QUANTO AOS PRINCÍPIOS DA LGPD

1º PASSO:

IDENTIFICAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL DE TRATAMENTO:

HIPÓTESE 1: Tratamento mediante consentimento do titular

No caso da COHAPAR, em regra, para a realização de políticas públicas é dispensado o consentimento do titular, passe para hipótese 2 e seguintes.

Essa é uma hipótese em que o titular tem a chance real de escolha sobre o tratamento de seus dados.

Trata-se de hipótese possível quando as demais do art. 7º forem descartadas.

Uma vez descartadas as demais hipóteses, o órgão/entidade deve avaliar:

Mediante consentimento do titular	
1. Serão viáveis a coleta e o armazenamento da opção de consentimento do titular de modo a poder comprovar posteriormente a sua expressa manifestação de vontade?	
2. Se o consentimento se der de forma escrita, será garantido que a opção pelo consentimento conste de cláusula destacada das demais, em que o titular seja instado a escolher livremente pela anuência ou não ao consentimento solicitado?	
3. O consentimento será solicitado para cada uma das finalidades de tratamento, e será informado ao titular que tipo de tratamento será realizado, antes que este opte pelo consentimento?*	
4. Será dada ao titular a opção de revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado?	
5. No caso de tratamento de dados de crianças e adolescentes, será solicitado o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal?	
6. No caso do tratamento de dados pessoais sensíveis, será registrada a manifestação de vontade do titular de forma específica e destacada, dando ciência do conhecimento sobre as finalidades específicas daquele tratamento?	

² Guia de boas práticas do Governo Federal - adaptado

***Observações:**

- a) É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.
 - b) O consentimento será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.
 - c) Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o titular deverá ser informado previamente sobre as mudanças de finalidade, podendo revogar o consentimento, caso discorde das alterações.
 - d) As autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas.
- Ressalta-se que todas as questões acima, se aplicáveis, devem ser respondidas positivamente para que a hipótese de tratamento do dado por consentimento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 2: Tratamento para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória

No caso da COHAPAR é comum esta hipótese, se não for o caso da hipótese 3 !

Essa hipótese é aplicável quando é necessário processar dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias específicas.

Não se enquadram nessa hipótese as obrigações estabelecidas por contrato.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	
1. É possível identificar a obrigação legal ou regulatória específica que requer o processamento do dado?	
2. É possível identificar a competência legal do órgão que dará cumprimento à obrigação legal ou regulatória?	
3. O titular do dado será informado sobre a norma que determina a obrigação legal ou regulatória que exige o tratamento do dado?	
4. Em se tratando de dados pessoais sensíveis, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 3: Tratamento para a execução de políticas públicas

No caso da COHAPAR essa é a hipótese mais utilizada!

Essa hipótese é aplicável para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Trata-se de uma hipótese que dispensa o consentimento do titular e que deve ser realizada por controladores que sejam pessoas jurídicas de direito público.

Os controladores podem, no entanto, envolver operadores para a realização do tratamento de dados pessoais necessários à consecução de políticas públicas. Estes últimos podem ser pessoas jurídicas de direito privado.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para a execução de políticas públicas	
1. O controlador é pessoa jurídica de direito público?	
2. Não sendo pessoa jurídica de direito público, o controlador é empresa pública ou sociedade de economia mista que realizará o tratamento de dados para execução de políticas públicas, e não para atividades inerentes ao regime de concorrência?	
3. O tratamento do dado será realizado para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres?	
4. É possível identificar claramente a lei, regulamento ou outro instrumento legal que especifique a política pública que exige o tratamento de dados pessoais?	
5. É possível identificar a competência legal que autoriza o órgão à execução da política pública?	
6. O titular do dado será informado sobre a lei, regulamento ou outro instrumento legal que especifique a política pública que exige o tratamento do dado?	
7. Em se tratando de dados pessoais sensíveis, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei, inclusive quando da necessidade de compartilhamento de dados?	
8. Será indicado um encarregado (Art. 5º, inciso VIII) para garantir a comunicação do órgão ou entidade pública com o titular do dado e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que verificará a observância das instruções e normas sobre a política pública em questão?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

➤ Segundo o Art. 23 da LGPD, os órgãos e entidades públicas

deverão realizar o tratamento de dados apenas para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

➤ Nesse contexto, não havendo uma delimitação inequívoca das atribuições legais que poderiam ser diretamente relacionadas à execução de políticas públicas, cabe aos órgãos e entidades analisar, no caso concreto, a possibilidade de enquadrar o tratamento do dado na hipótese prevista no Art. 7º, inciso III, combinada com o disposto no Art. 23.

HIPÓTESE 4: Tratamento para a realização de estudos e pesquisas

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Para enquadramento nesta hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para a realização de estudos e pesquisas	
1. O controlador ou operador é órgão de pesquisa?	
2. Os dados pessoais serão utilizados dentro do órgão estritamente para a finalidade estabelecida para o estudo ou pesquisa?	
3. Em se tratando de estudos em saúde pública, os dados serão mantidos em ambiente seguro e controlado, e será garantida, sempre que viável, a anonimização ou pseudonimização dos dados?	
4. O órgão de pesquisa garante que não serão revelados dados pessoais em caso de divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa realizada?	
5. O órgão de pesquisa que tiver acesso aos dados pessoais assume a responsabilidade pela segurança da informação e se compromete a não transferir os dados a terceiros em circunstância alguma?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

➤ Especificamente no que tange à realização de estudos em saúde pública, o art. 13 da Lei possibilita que os órgãos tenham acesso a bases de dados pessoais, inclusive os atributos sensíveis, que serão tratados exclusivamente dentro do referido órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas. Nessa hipótese, o órgão ou entidade deverá garantir que os dados sejam mantidos em ambiente controlado e seguro, e que, sempre que possível, sejam anonimizados ou pseudonimizados (vide conceitos).

HIPÓTESE 5: Tratamento para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato

No caso da COHAPAR pode haver incidência desta hipótese, se não for o caso das hipóteses 2 e 3!

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular. As hipóteses de tratamento de dados estarão previstas no contrato. O consentimento é fornecido no ato de formalização do termo ou decorrente do mesmo.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato	
1. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para a consecução dos termos do contrato ou para a realização de procedimentos preliminares relacionados ao contrato?	

➤ Essa pergunta deve ser respondida **positivamente** para que tal hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 6: Tratamento para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados necessário ao exercício regular de direitos do titular em processo judicial, administrativo ou arbitral, por quaisquer das partes envolvidas.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	
1. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para o exercício de direitos do titular em processo judicial, administrativo ou arbitral?	
2. O titular do dado será informado com destaque quando essa hipótese de tratamento for aplicada?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 7: Tratamento para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	
1. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para proteger a vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiros?	
2. O titular está impossibilitado de oferecer o consentimento para o tratamento dos dados pessoais?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 9: Tratamento para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro

No caso da COHAPAR pode haver incidência desta hipótese, se não for caso das hipóteses 2 e 3!

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Órgãos e entidades públicas não devem recorrer a essa hipótese se o tratamento de dados ocorre para a consecução de políticas públicas ou de suas próprias competências legais. No entanto, em caso de finalidade diversa, essa opção poderá ser aplicável.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	
1. Foi identificado interesse legítimo do controlador, considerado a partir de situações concretas, que respeite as legítimas expectativas do titular em relação ao tratamento de seus dados?	
2. O controlador se responsabiliza por garantir a proteção do exercício regular dos direitos do titular ou a prestação de serviços que o beneficiem, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular?	
3. O titular do dado será comunicado sobre a hipótese de tratamento de dados aplicada?	
4. Serão adotadas medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador?	

➤ As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa

hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 10: Tratamento para proteção do crédito

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados para proteção do crédito do titular.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

Tratamento para proteção do crédito	
1. Foi identificada necessidade de tratamento de dados pessoais para a proteção do crédito do titular?	
2. O titular do dado será comunicado sobre a hipótese de tratamento de dados aplicada?	

➤ As questões acima devem ser respondidas **positivamente** para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

HIPÓTESE 11: Tratamento para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados pessoais sensíveis para assegurar a identificação e autenticação do titular para a autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, visando à prevenção de fraudes e à garantia da segurança do titular.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar se não há outro meio para a identificação do titular sem a necessidade do tratamento de dados sensíveis.

Esta hipótese refere-se, por exemplo, à possibilidade de uso de biometria para identificação e autenticação em sistemas eletrônicos.

Destaca-se que essa hipótese não pode ser utilizada no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

2º PASSO:

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS QUANTO AOS PRINCÍPIOS DA LGPD

Uma vez identificada a(s) hipótese(s) de tratamento aplicável (is) às situações específicas de processamento de dados pela COHAPAR, deve-se partir para outras questões importantes para a verificação da conformidade quanto aos princípios da LGPD.

Para tanto, a COHAPAR deverá analisar outras questões, detalhadas a seguir:

- ✓ Identifique a finalidade para a qual o tratamento de dado é necessário. Os propósitos devem ser legítimos, específicos e explícitos (princípio da finalidade).

- ✓ Defina como a finalidade do tratamento será informada ao titular, o que deve ser realizado antes do início do tratamento do dado (princípio da finalidade).

- ✓ No caso de tratamento de dados que tenha sido iniciado antes da vigência da Lei, indique que providências serão tomadas para comunicar o titular sobre o tratamento realizado e a finalidade a qual se destina (princípio da finalidade).

- ✓ Garanta que o tratamento do dado será apenas para a finalidade informada ao titular (princípio da adequação). Quaisquer mudanças na finalidade de tratamento deverão ser também comunicadas ao titular do dado.

- ✓ Ao planejar a forma de tratamento de dados, atente para limitar a utilização ao mínimo de informações necessárias, garantindo abrangência pertinente e proporcional à consecução das finalidades informadas ao titular (princípio da necessidade).

- ✓ Ao decidir realizar o tratamento de dados, defina antecipadamente os mecanismos e procedimentos que os titulares dos dados deverão utilizar para consultar o conteúdo, a forma e a duração do tratamento dos seus dados pessoais, de maneira facilitada e gratuita (princípio do livre acesso).

- ✓ Garanta que quaisquer alterações quanto à finalidade especificada para o tratamento do dado; à forma ou à duração do tratamento; ao controlador responsável pelo dado; ou, ainda, à abrangência de compartilhamento sejam comunicadas ao titular (princípio do livre acesso).

- ✓ Defina procedimento de verificação contínua quanto à exatidão, à clareza, à relevância e à atualização dos dados do titular. O objetivo é manter-se fiel à finalidade de tratamento informada (princípio da qualidade do dado).

- ✓ Observe a necessidade de garantir ao titular a opção de

obter facilmente informações claras e precisas, mediante requisição, sobre o tratamento que é dado a seus dados e sobre os respectivos agentes de tratamento (princípio da transparência).

Observação:

A COHAPAR deverá garantir o acesso às informações sobre o tratamento do dado do titular, resguardadas as informações de acesso restrito, conforme legislação vigente.

✓ Defina e documente as medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (princípio da segurança).

✓ Identifique e registre as medidas que serão adotadas para prevenir a ocorrência de danos ao titular ou a terceiros em virtude do tratamento de dados pessoais (princípio da prevenção).

✓ Comprometa-se a não realizar o tratamento do dado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (princípio da não discriminação).

✓ Comprometa-se a adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (princípio da responsabilização e prestação de contas).

Anexo III

UTILIZAÇÃO DE DADOS COLETADOS PELA COHAPAR

São elencados nos quadros de 1 a 6, em rol exemplificativo, os titulares dos dados, categoria das informações, como são coletados e finalidades que originam sua coleta, nos termos da LGPD.

1) Dados tratados

Quadro 1 - Titulares dos dados tratados

Titulares dos dados tratados *
• Empregados, colaboradores e ex-colaboradores, aqueles que possuam vínculo com a COHAPAR, incluindo empregados de empresas terceirizadas, estagiários e dependentes, conforme o caso;
• partes, advogados, além de outros possíveis atuantes em processos judiciais e administrativos;
• usuários dos portais de serviços ou aplicativos da COHAPAR;
• qualquer contratante e seus empregados;
• participantes de editais de seleção;
• Beneficiários e ex-beneficiários;
• visitantes as dependências da COHAPAR .

*Alguns desses grupos podem incluir crianças e adolescentes, cujos dados são sempre tratados no seu melhor interesse.

2) Categorias de informações coletadas

A COHAPAR pode coletar, armazenar e usar determinadas categorias de informações pessoais sobre esses grupos de pessoas, tais como:

Quadro 2 - Informações pessoais

Categorias de informações pessoais
• dados de identificação pessoal e contato, por exemplo: nome, cargo, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, gênero sexual, estado civil, dependentes e número de documentos;
• informações de login, como os nomes de registro e senhas utilizados para se identificar e autenticar em nossos sistemas;
• dados financeiros;
• composição familiar;
• dados sobre educação e treinamento;
• dados sobre profissão e emprego;
• registros/gravações de vídeo, imagem e voz.

Quadro 3 - Informações pessoais sensíveis

Categorias de informações especiais de dados pessoais sensíveis*
• dados biométricos, como impressão digital;
• dados referentes à saúde;
• dados relacionados à origem racial ou étnica.

* categorias especiais de dados pessoais sensíveis que requerem um nível mais alto de proteção.

3) Como os dados são coletados

A COHAPAR busca coletar apenas o indispensável para o funcionamento e cumprimento da finalidade de suas atividades.

Quadro 4 – Os dados podem ser coletados

Os dados podem ser coletados:
• diretamente do titular, como quando ele preenche um formulário disponível no site, aplicativo ou presencialmente;
• por meio de outras pessoas, a exemplo, quando o empregado informa dados de seus dependentes;
• por meio de outro ente ou órgão público com o qual a COHAPAR se relaciona;
• por meio de empresas com a qual a COHAPAR relaciona, como quando empresa contratada para prestar serviços de limpeza repassa informações sobre seus empregados que atuarão na companhia;
• por meio de bancos de dados de consulta Federais , Estaduais e Municipais, como as bases CPF e CNPJ da Receita Federal, o Cadastro GMS entre outros.

4) Finalidade do tratamento de dados

A COHAPAR utiliza dados pessoais para:

Quadro 5 - Finalidade do tratamento de dados pessoais

Finalidade do tratamento de dados pessoais
• exercer sua competência legal e administrativa;
• realizar contratação de fornecedores e processos seletivos de pessoal;
• executar e fiscalizar contratos e convênios;
• manter os registros funcionais e dados de pagamento de seus empregados e estagiários;
• comunicar-se com os diversos titulares com os quais se relaciona;
• realizar ações de capacitação ou eventos internos ou externos;
• realizar a comunicação institucional;

credenciar os usuários em sistemas de informação internos ou externos;
garantir a segurança pessoal e patrimonial;
fornecer e aprimorar serviços voltados ao público externo ou interno;
cumprir ordens judiciais;
cumprir obrigações com órgãos de controle;
cumprimento de outras obrigações legais;
realizar ações de preservação institucional e promoção a habitação;
exercer direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Quadro 6 - Finalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis

Finalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis*
exercer competências legais e institucionais;
cumprir alguma obrigação legal;
prevenir ou detectar atos ilícitos;
prevenir a fraude e garantir a segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos,
proteger a vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiros;
exercer direitos em contratos ou em processos judicial, administrativo ou arbitral;
quando tiver consentimento explícito do titular para fazê-lo.

*Categorias especiais de informações pessoais particularmente sensíveis requerem níveis mais altos de proteção. Precisamos ter mais justificativas para coletar, armazenar e usar esse tipo de informação pessoal. Processamos dados pessoais sensíveis de acordo com a LGPD.